



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS
PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 13ª EMISSÃO DA**



CASA DE PEDRA
SECURITIZADORA

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.
COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ N.º 31.468.139/0001-98

CELEBRADO ENTRE

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.
NA QUALIDADE DE EMISSORA

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 13ª EMISSÃO DA CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.

**SEÇÃO
PARTES**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes (“**Partes**”):

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A., sociedade com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.144, Conjunto 122, Sala CP, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.468.139/0001-98, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Emissora e Securitizadora (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Agente Fiduciário (“**Agente Fiduciário**”).

**SEÇÃO
TERMOS DEFINIDOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO**

1. Definições. Para efeitos deste instrumento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula terão os significados previstos no *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª e 2ª séries da 13ª Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A.*, celebrado em 25 de outubro de 2023 entre as Partes (“**Termo de Securitização**”).

**SEÇÃO
CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

- (A) A Devedora emitiu as Notas, a serem subscritas pela Emissora;
- (B) As Notas conferem direito de crédito em face da Devedora, nos termos do Lastro;
- (C) As Garantias serão constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (D) A Devedora se obrigou a pagar os Créditos Imobiliários em favor da Securitizadora;
- (E) A Securitizadora emitiu a CCI para representar os Créditos Imobiliários;

- (F) A Securitizadora vinculou a CCI e os Créditos Imobiliários aos CRI, como lastro;
- (G) Os CRI são objeto da Oferta, nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição, e não foram subscritos e integralizados até a presente data;
- (H) As Partes desejam aditar o Termo de Securitização, nos termos da cláusula 22.7, item (i), do referido instrumento, em razão de exigências emitidas pela B3, sendo certo que este instrumento será celebrado sem a necessidade de deliberação em Assembleia, tendo em vista que os CRI ainda não foram subscritos e integralizados; e
- (I) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

As Partes resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente instrumento (“**Aditamento**”).

SEÇÃO CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Em razão da deliberação prevista no item H das Considerações Preliminares, as Partes decidem pela alteração do preâmbulo do Termo de Securitização, que, a partir da presente data passará a vigorar com a seguinte nova redação:

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 13ª EMISSÃO DA CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A

1.1.1. Sendo certo que, onde antes, ao longo do referido instrumento, lia-se “TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DE SÉRIE ÚNICA DA 13ª EMISSÃO DA CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.” deve-se ler, a partir da presente data, “TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 13ª EMISSÃO DA CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.”.

1.2. As Partes desejam alterar exclusivamente o texto presente na seção “Termos Definidos e Regras de Interpretação”, item 1 do Termo de Securitização, a definição do termo “Documentos da Operação”, a qual, a partir desta data, passará a vigorar com a seguinte redação:

<p>“Documentos da Operação”</p>	<p>São, quando mencionados em conjunto:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) <i>Atos Societários;</i> (ii) <i>Lastro;</i> (iii) <i>Contratos de Garantia;</i> (iv) <i>Escritura de Emissão de CCI;</i> (v) <i>Termo de Securitização;</i> (vi) <i>Os documentos relacionados a Oferta como o anúncio de início e o anúncio de encerramento;</i> (vii) <i>Boletins de Subscrição; e</i> (viii) <i>Quaisquer aditamentos aos documentos acima mencionados.</i> <p><i>Todos os Documentos da Operação são devidamente identificados com o Código da Operação.</i></p>
--	--

1.3. As Partes desejam ainda alterar a redação da Cláusula 15.10 do “Capítulo – Assembleia” do Termo de Securitização, a qual, a partir desta data, passará a vigorar com a seguinte redação:

“15.10. Deliberações. Observado o disposto abaixo, na Assembleia serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, salvo se expresso de outra forma neste instrumento.

15.10.1. As deliberações relativas (i) à alteração das datas de pagamento de principal e juros dos CRI; (ii) à alteração do prazo de vencimento dos CRI; (iii) à alteração dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado; (iv) alteração dos quóruns de deliberação dos Titulares dos CRI em Assembleia; e (v) alterações das hipóteses de vencimento antecipado do Lastro e declaração de vencimento antecipado, deverão ser aprovadas, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário relacionados aos direitos dos Titulares dos CRI, por Titulares dos CRI que representem 66% (sessenta e seis por cento) dos CRI em Circulação em primeira convocação e, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação em segunda convocação. As deliberações relativas à redução dos Juros Remuneratórios dos CRI deverão ser aprovadas apenas pelos Titulares dos CRI da respectiva série cujos Juros Remuneratórios forem reduzidos, sendo certo que o quórum para esta deliberação específica será a totalidade dos Titulares dos CRI da respectiva série.”

**CLÁUSULA SEGUNDA
RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**

2.1. As Partes, neste ato, ratificam todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA **ASSINATURA DIGITAL, FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. Assinatura Digital ou Eletrônica. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e ainda, no Enunciado n.º 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

3.1.1. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Juntas Comerciais ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

3.1.2. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

3.2. Legislação Aplicável. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

3.3. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de novembro de 2023.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)
(página de assinaturas e anexos a seguir)

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.

NOME: RODRIGO GERALDI ARRUY
CARGO: DIRETOR
CPF N.º: 250.333.968-97
E-MAIL: RARRUY@NMCAPITAL.COM.BR

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

NOME: BIANCA GALDINO BATISTELA
CARGO: DIRETORA
CPF N.º: 090.766.477-63
E-MAIL: AF.ASSINATURAS@OLIVEIRATRUST.COM.BR

NOME: RAFAEL CASEMIRO PINTO
CARGO: PROCURADOR
CPF N.º: 112.901.697-80
E-MAIL: AF.ASSINATURAS@OLIVEIRATRUST.COM.BR

TESTEMUNHAS

NOME: FLÁVIA REZENDE DIAS
CPF N.º: 370.616.918-59
E-MAIL: FDIAS@CPSEC.COM.BR

NOME: LUIS CARLOS VIANA GIRÃO JUNIOR
CPF N.º: 111.768.157-25
E-MAIL: AF.ASSINATURAS@OLIVEIRATRUST.COM.BR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/16FF-053E-49A5-305D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 16FF-053E-49A5-305D



Hash do Documento

CED41EB7A43C84D192C1AE18B750287064FF358E38DB83BD3CE8C65E5BE6C254

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/11/2023 é(são) :

- Bianca Galdino Batistela (Diretora O.Trust) - 090.766.477-63 em 01/11/2023 14:58 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Luiz Carlos Viana Girão Junior (Testemunha) - 111.768.157-25 em 01/11/2023 14:43 UTC-03:00
Nome no certificado: Luiz Carlos Viana Girao Junior
Tipo: Certificado Digital
- Rodrigo Geraldi Arruy (Representante Casa de Pedra) - 250.333.968-97 em 01/11/2023 14:39 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Rafael Casemiro Pinto (Procurador O.Trust) - 112.901.697-80 em 01/11/2023 14:26 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Flavia Rezende Dias (Testemunha) - 370.616.918-59 em 01/11/2023 14:16 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

